



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2011, de 19 de outubro de 2011.

"CRIA INCENTIVO FINANCEIRO PARA MEDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, conceder incentivo financeiro mensal aos médicos do Programa Saúde da Família – PSF, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. (texto modificado pela Emenda Nº 002/11).

§ Único: *Suprimido pela Emenda Nº 002/11.*

Art. 2º. Para se enquadrar na referida lei o Médico deverá preencher as seguintes condições:

I – a jornada de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias e quarenta semanais;

II – Sejam cumpridas as disposições do sistema Único de Saúde;

III – disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

IV – possuir frequência integral no mês e que seja pontual, admitindo-se no máximo 15 (quinze) minutos de atraso por dia, desde que devidamente compensados no final da jornada.

V - Não ter sofrido qualquer penalidade no período anterior de 01 (hum) ano;

§ 1º. O presente incentivo, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computados na concessão de férias, licença prêmio ou qualquer ou qualquer outro direito trabalhista, com exceção do décimo terceiro salário, não incidindo na base de cálculo de contribuição previdenciária.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



§ 2º. O reajuste do salário base por ocasião da revisão salarial não incidirá no valor do incentivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Caberá o Secretário de Saúde a fiscalização do Art. 2º desta Lei e encaminhar ao setor de recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 4º. A concessão do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 19 de Outubro de 2011.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmportesperidiao.com.br